

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações acerca da intervenção decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) no Portus Instituto de Seguridade Social.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social acerca da intervenção decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) no Portus Instituto de Seguridade Social, pela Portaria Previc nº 459, de 22 de agosto de 2011, tendo a sua última prorrogação sido aprovada por meio da Portaria Previc nº 60, de 23 de janeiro de 2025.

Visando orientar a requisição ora apresentada, solicito que sejam esclarecidos a esta Casa os seguintes pontos:

1. Como tem sido considerada a taxa de desconto atuarial, quando comparada com a rentabilidade média histórica dos planos do fundo de pensão e a rentabilidade esperada dos investimentos da entidade para atender a meta atuarial?

2. A dependência de contribuições extraordinárias dos aposentados e pensionistas, somada à condição do acordo em andamento na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU), de acordo com o Termo de Conciliação (TC) nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU-JRP/JR – contendo a manutenção da Contribuição Extraordinária para o pagamento dos 60%



restantes do 13º salário (abono anual) do ano de 2024 –, demonstram que o equilíbrio financeiro do INSTITUTO permanece frágil. Desta forma, considerando que o referido TC nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU–JRP/JR seja formalizado, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

2.1. Há um plano de recuperação transparente para a redução ou extinção dessa contribuição extraordinária, de modo a recuperar as condições originais do plano de benefícios?

2.2. A Previc entende que eventual plano de recuperação dos planos de benefícios deverá considerar a contribuição extraordinária como temporária ou permanente?

2.3. A Previc entende que eventual plano de recuperação, com deságio no pagamento da dívida total das patrocinadoras, somado à manutenção de contribuição extraordinária dos aposentados e pensionistas, é suficiente para considerar a entidade e os planos de benefícios administrados como equilibrados?

3. A intervenção no Portus ocorreu preponderantemente a partir dos efeitos financeiros no Instituto, em decorrência da inadimplência da União (Portobras) e das patrocinadoras, empresas públicas federais, sobre as quais a União detém 99% do controle. O Portus ajuizou ações de cobrança, hoje ultrapassando um valor de R\$ 5 bilhões, em face das patrocinadoras, algumas com trânsito em julgado em valores superiores a R\$ 2 bilhões, e valores estimados entre R\$ 3 bilhões e R\$ 4 bilhões, relativos à dívida da União (Portobras). Diante desse cenário pergunta-se:

3.1. Existe um plano de recuperação concreto para recuperar os valores totais das dívidas das patrocinadoras, quanto aos valores transitados em julgado, dentro das condições e limites legais estabelecidos nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001?

3.2. Houve recomendações ou atuação da Previc para imposição de sanções, em face das patrocinadoras inadimplentes, considerando que estas vêm se evadindo de cumprir a execução desses processos transitados em julgado, enquanto, contraditoriamente, vêm



demonstrando excelentes resultados operacionais e financeiros, divulgados na mídia especializada?

3.3. Considerando que as patrocinadoras são empresas públicas federais e que a questão tratada envolve grupo de pessoas consideradas vulneráveis, tais como as idosas, além de verbas de natureza alimentar, há previsão de participação do Ministério Público Federal no novo termo de acordo, consoante o TC nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU–JRP/JR?

4. Durante as discussões para a formação do TC nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU–JRP/JR, foi considerado pela Previc a exigência de um novo modelo de compromisso de pagamento das patrocinadoras para extinguir a contribuição extraordinária que pesa sobre os aposentados e pensionistas?

5. A Lei Complementar nº 109, de 2001, dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências, estabelecendo que a intervenção tem como objetivo proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios. Portanto, não se trata de uma relação capital-trabalho, mas uma relação previdenciária, conforme deliberado pelo Supremo Tribunal Federal (STF)¹. Se a relação entre os beneficiários do Portus e o fundo é previdenciária e não trabalhista, por que a Previc mantém interlocução apenas com a Federação Nacional dos Portuários – FNP, entidade Sindical em detrimento das associações de participantes dos Portus?

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2011, a Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) foi decretada a intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, que tem como finalidade básica instituir e administrar planos de caráter previdenciário para os trabalhadores portuários.

¹ Recurso Extraordinário nº 586.453 (Tema 190 de Repercussão Geral), Rel. Min. Ellen Gracie, Redator do Acórdão Min. Dias Toffoli, e nº 583.050, Rel. Min. Cezar Peluso, Redator do Acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento 20 de fevereiro de 2013.



O Portus atende em torno de 8.124 participantes, além dos familiares, sendo 593 ativos, 4.078 aposentados e 3.453 pensionistas. Em sua maioria, empregados públicos das autoridades portuárias federais, com benefício médio por assistido, agregados em suas diferentes classes, em torno de R\$ 2.900, ou seja, cerca de 13 a 20 mil indivíduos usufruem e dependem do benefício do Instituto.

Em 8 de abril de 2020, o Portus enfrentava um déficit técnico de R\$ 3,3 bilhões, motivado preponderantemente pela inadimplência acumulada das entidades patrocinadoras - empresas públicas federais –, ou seja, as autoridades portuárias, além do passivo da extinta Portobras. Nessa data, como um instrumento de estabilidade de curto prazo, a Advocacia-Geral da União (AGU) homologou o Termo de Conciliação (TC) nº 002/2020/CCAF/AGU-KSF, intermediado pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), em consonância com o art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 108, de 2001, que estabelece que o custeio dos planos de benefícios é responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

Nesse sentido, o referido TC apontou que os assistidos responderiam por 51,59% (R\$ 1,7 bilhões) do déficit técnico, enquanto as patrocinadoras responderiam por 48,41% (R\$ 1,6 bilhões). Nesse giro, as patrocinadoras, por meio de Termo de Compromisso Financeiro (TCF) ajustaram o pagamento do valor de R\$ 1,1 bilhão em 15 anos, enquanto que os trabalhadores participantes do Portus responderam: (i) pela suspensão do pecúlio por morte para os participantes ativos; (ii) pela suspensão do conhecido abono anual (13º salário ou gratificação natalina) para os participantes assistidos; (iii) pelo congelamento, por tempo indefinido, dos benefícios dos participantes assistidos; e (iv) pela contribuição extraordinária de 18,47% em termos de desconto nos benefícios mensais dos participantes assistidos para cobertura do déficit remanescente de R\$ 500 milhões. Neste último, às patrocinadoras responderam na mesma razão, sob suas dívidas remanescentes de R\$ 470 milhões.

Dessa forma, o TC nº 002/2020/CCAF/AGU-KSF resultou na transferência de custos para os aposentados e assistidos, causados pelo calote



das próprias patrocinadoras, assim buscando um equilíbrio sobre o desequilíbrio, por meio de:

- imposição de contribuições extraordinárias;
- congelamento dos benefícios; e
- redução significativa do poder aquisitivo dos benefícios pagos.

O referido TC tinha como ajuste prometido a sua revisão em outubro de 2021. O que não ocorreu, e até o momento não houve o repasse da inflação. Assim, no final de 2023, o assistido, além da perda de 18,47% em seus benefícios, acumulou a perda de 27,61% da capacidade de compra, devido a inflação acumulada entre abril de 2020 e dezembro de 2023. Ou seja, uma perda acumulada de 57% do poder aquisitivo do aposentado do Instituto.

Atualmente, visando considerar o “plano equilibrado”, está sendo desenhado pela CCAF e patrocinadoras, com a anuência do Ministério dos Portos e Aeroportos (MPOR), novo termo de acordo, o TC nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU–JRP/JR, com a manutenção da Contribuição Extraordinária de 15,47%, transferindo 2% dessa contribuição para o limite máximo da contribuição compulsória, passando este de 10% para 12%, após protestos dos trabalhadores portuários devido à impossibilidade de, ao menos, obter abatimento na declaração de Imposto de Renda dessas contribuições extraordinárias.

A dívida judicial das patrocinadoras para com o Portus ultrapassa o valor de R\$ 5 bilhões, contudo, de acordo com os números oficiais do Portus, para o Instituto voltar à situação original do Plano de Benefício Previdenciário (PBP), antigo PBP1, antes do TC nº 002/2020/CCAF/AGU-KSF, de abril de 2020, inclusive com o pagamento retroativo das perdas pela inflação, de mais de 30%, desde maio de 2020, o Instituto precisaria de cerca de R\$ 4,3 bilhões.

A CCAF e as patrocinadoras estão propondo se compromissar com algo em torno de R\$ 2,2 bilhões dos R\$ 5 bilhões em discussão judicial, com os participantes arcando com algo em torno de R\$ 1,3 bilhão por meio da contribuição extraordinária (13,59%), do aumento da contribuição compulsória



de 10% para 12% e da não reposição integral da inflação acumulada desde junho de 2020 (13,12%). Isso para alcançar o valor de R\$ 3,5 bilhões. Ou seja, garantindo que a perda em torno de 35% do poder aquisitivo do aposentado do Instituto passe a ser incorporada para sempre.

Dessa forma, a proposta de acordo em encaminhamento pela CCAF e patrocinadoras consideram “equilibrar” o plano, em favor de suas dívidas, considerando a manutenção da contribuição extraordinária sobre os assistidos adimplentes, de forma a cobrir o déficit técnico provocado, preponderantemente, pela inadimplência das patrocinadoras.

Por fim, no processo de construção do TC nº 015/2024/CCAF/CGU/AGU–JRP/JR, para mais uma vez buscar sustentabilidade provisória do Plano de Benefícios do Portus, frente ao déficit técnico imposto pela inadimplência da União, representante da antiga Portobras, e pelas patrocinadoras, empresas públicas federais, emerge um novo ponto de atenção e tensão para os participantes do Portus, ainda mais quando se vincula a assinatura do referido TC ao pagamento do complemento de 60% do abono anual (13º salário) de 2024. Fato esse que demonstra a fragilidade financeira do Instituto.

Portanto, desde a decretação da intervenção no Portus, em 2011, as sucessivas prorrogações e a falta de solução definitiva impuseram graves prejuízos aos seus assistidos. A solução apresentada até o momento, baseada em contribuições extraordinárias e congelamento de benefícios, transferiu a maior parte do ônus da dívida para os participantes, comprometendo significativamente seu poder aquisitivo.

Ante o exposto, este Requerimento de Informação justifica-se na relevância social da intervenção no Portus, que demanda uma solução justa e transparente, na medida em que vai além de um mero problema financeiro ou administrativo, ao afetar a proteção de aposentados e pensionistas que dependem desses benefícios para garantir a dignidade e a subsistência de suas famílias.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-562

Apresentação: 21/02/2025 12:55:18.780 - Mesa

RIC n.496/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250469225400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

